LEI MUNICIPAL Nº 3561, DE 26/06/2009
PROJETO DE LEI Nº 3793, DE 25/06/2009

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CUMPRIMENTO AO ART. 3º DA LEI N. 9.394/96 – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL-LDB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

~~Art. 1º - A gestão democrática do ensino público municipal, princípio inscrito no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, e estabelecida no Plano Nacional de Educação – PNE –, através da Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, será exercida na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:~~

Art. 1º - A gestão democrática do ensino público municipal, princípio inscrito no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, e estabelecida no Plano Nacional de Educação – PNE –, através da Lei nº 13005, 25 de junho de 2014, será exercida na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes preceitos: **(Art. 1º, com redação dada pela Lei Municipal nº 5215, de 19/02/2025).**

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares.

Art. 2º As unidades da rede pública municipal de ensino contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar e local.

~~§ 1º - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.~~
(§ 1º, revogada pela Lei Municipal nº 5215, de 19/02/2025).

~~§ 2º - As associações de moradores dos bairros sede das unidades de ensino serão denominadas aqui com comunidade local.~~ **(§ 2º, revogada pela Lei Municipal nº 5215, de 19/02/2025).**

Parágrafo Único. Para garantir a legitimidade do Conselho Escolar é importante que se tenha representantes da comunidade local e da comunidade escolar: alunos, pais e/ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.
(§ único, acrescido pela Lei Municipal nº 5215, de 19/02/2025).

Art. 3º Os Conselhos Escolares terão como finalidade construir, efetivamente, uma educação de qualidade social. Para tanto, terão as seguintes funções:

I- Deliberativas

a-) Aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações, se for o caso;

~~b-) Elaborar juntamente com a comunidade educativa o PDE da escola;~~
~~c-) Elaborar/aprovar a proposta pedagógica da escola;~~

b-) Elaborar juntamente com a comunidade escolar o PDE da escola;
(b, com redação dada pela Lei Municipal nº 5215, de 19/02/2025).

c-) Participar da elaboração e aprovação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
(c, com redação dada pela Lei Municipal nº 5215, de 19/02/2025).

d-) Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;

~~e-) Propor e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos da escola;~~
~~f-) Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alterações do Regimento Escolar;~~

~~g) Propor e coordenar discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;~~

~~h) Decidir sobre aplicação de penalidades e/ou ações educativas aos alunos com problemas disciplinares;~~

~~i) Aprovar a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório;~~

~~j) Elaborar critérios para a distribuição de turmas e/ou outras funções como bibliotecário e eventual;~~

e-) Participar do processo de discussão, elaboração ou alterações do Regimento Escolar;

f-) Participar de discussões junto aos segmentos das alterações curriculares, metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;

g-) Decidir sobre aplicação de penalidades e/ou ações educativas aos alunos com problemas disciplinares;

h-) Participar da Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos;

i-) Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;

j-) Aprovar o seu Regimento Interno e elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares.

(Alíneas e à j, com redação dada pela Lei Municipal nº 5215, de 19/02/2025).

k-) Acompanhar e avaliar o desempenho de servidores contratados;

l-) Garantir a participação da comunidade escolar e local na definição do projeto político-pedagógico da unidade escolar;

m-) Convocar assembleias-gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;

n-) Elaborar o seu Regimento Interno;

0-) Elaborar o plano e formação continuada dos conselheiros escolares.

II – Consultivas

~~a) Participar da elaboração do calendário escolar no que compete à unidade escolar, observada a legislação vigente;~~

~~b) Emitir parecer, quando solicitado, sobre a elaboração do Plano de Intervenção Pedagógica;~~

~~c) Opinar, quando solicitado, sobre a cessão dos espaços escolares para a comunidade;~~

a-) Emitir parecer, quando solicitado, sobre a elaboração do Plano de Intervenção Pedagógica;

b-) Opinar, quando solicitado, sobre a cessão dos espaços escolares para a comunidade;

c-) Participar do processo de eleição de dirigente escolar da Rede Municipal.

(Alíneas a à c , com redação dada pela Lei Municipal nº 5215, de 19/02/2025).

d-) Participar do processo de seleção do diretor,

III – Fiscalizadoras

a-) Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

b-) Acompanhar a execução da Proposta Pedagógica;

c-) Fiscalizar a utilização da merenda e do material escolar;

~~d) Garantir a execução das ações propostas no Plano de Intervenção Pedagógica;~~

d-) Assegurar a execução das ações propostas no Plano de Intervenção Pedagógica;

e-) Participar da elaboração do calendário escolar no que compete à unidade escolar, observada a legislação vigente;

f-) Buscar a melhoria das condições de infraestrutura;

(Alíneas d à f, com redação dada pela Lei Municipal nº 5215, de 19/02/2025).

IV –Mobilizadoras

a-) Incentivar os eventos para interação comunidade/escola;

b-) Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

c-) Apoiar a criação de grêmios estudantis, academia de cultura e outras formas de agremiações que favoreçam a gestão democrática da escola;

V - Pedagógica

a-) Mobilizar e criar possibilidades para que as comunidades escolar e local reflitam sobre questões pedagógicas;

b-) Estimular a promoção de eventos educativos envolvendo as comunidades escolar e local;

c-) Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas da instituição;

d-) Debater sobre situações de convivência na escola, ajudando a promover uma cultura de paz;

e-) Acompanhar a execução do calendário escolar;

(Inc. V e alíneas a à e, acrescentada pela Lei Municipal nº 5215, de 19/02/2025).

~~Art. 4º – Os Conselhos Escolares serão constituídos por um número ímpar de integrantes e todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados, assegurada a proporcionalidade de 30% (trinta por cento) para professores e especialistas, 20% (vinte por cento) servidores do quadro administrativo, 30% (trinta por cento) para pais e/ou alunos e 20 (vinte por cento) representantes da comunidade local.~~

~~Parágrafo Único – Os diretores das escolas têm a sua participação assegurada nos Conselhos Escolares como "membros natos".~~ **(§ Único, revogada pela Lei Municipal nº 5215, de 19/02/2025).**

Art. 4º – Os Conselhos Escolares serão constituídos por integrantes de todos os segmentos existentes na comunidade escolar e deverão estar representados, assegurada a proporcionalidade de 50% dos membros devem ser profissionais do magistério e servidores administrativos e 50% alunos, pais e/ou responsáveis por alunos e comunidade local.

§1º Não havendo um determinado segmento, o Conselho se organiza conforme a realidade da escola, observando que a paridade deve ser respeitada.

§2º Os diretores das escolas têm a sua participação assegurada nos Conselhos Escolares como "membros natos".

(Art. 4º e § 1º e 2º, com redação dada pela Lei Municipal nº 5215, de 19/02/2025).

Art. 5º - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na respectiva unidade escolar em cada segmento, por votação direta e secreta e por voto uninominal, na mesma data, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho e o estabelecido nesta Lei.

§ 1º - Cada segmento elegerá seu(s) representante(s).

§ 2º - O quorum para a validade das eleições será de cinquenta por cento mais um, em primeira chamada, e, em segunda, qualquer quorum será admitido.

Art. 6º - Terão direito a voto nas eleições do Conselho Escolar:

I - os alunos a partir de quatorze anos ou a partir do nono ano com qualquer idade;

II - o pai, mãe ou responsável legal pelo aluno, independentemente da idade deste último;

III - todos os servidores em exercício na unidade escolar na data da eleição.

~~IV - Representantes de outros Conselhos ou associações de bairro - comunidade local.~~

IV - Representantes da comunidade local.

(Inc. IV, com redação dada pela Lei Municipal nº 5215, de 19/02/2025).

Parágrafo Único - Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma unidade escolar, ainda que faça parte de segmentos diversos, acumule cargos ou tenha mais de um filho nela matriculado.

Art. 7º - Para dirigir o pleito será constituída uma Comissão Eleitoral, com pelo menos um representante de cada segmento existente na unidade escolar e local, eleitos em Assembléia Geral da escola amplamente convocada.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Eleitoral, são inelegíveis.

Art 8º - O Conselho Escolar tomará posse no prazo de até 15 (quinze) dias após sua eleição.

Art 9º - O regimento interno do Conselho Escolar deverá estabelecer a periodicidade das reuniões ordinárias e as extraordinárias acontecerão por convocação:

a) do seu presidente;
b) do diretor da escola;
c) de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 10 - O Regimento Interno do Conselho Escolar disporá obrigatoriamente sobre:

a) a vacância da função de conselheiro;
b) o número máximo de faltas que um conselheiro pode ter para manter-se no Conselho;
c) critérios para a destituição dos conselheiros;
d) formas de convocação das reuniões para titulares e suplentes;
e) procedimento para eleições de substitutos caso, em função de vacância, algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de noventa dias a contar de sua publicação, o que for necessário à execução desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 26 de junho de 2009.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

_____

PRESIDENTE